

Senhor

Requerer a quem compete.
Em 20 d'Outo de 1823.

184

Se
 vendo Sr. Antonio Cabret, penhorar os bens
 dos fidejantes Sr. Luis Alves, e Sr. Alves da Costa
 Bastos Portugal, por virtude de Sentença, que con-
 tra elles conseguirão para embolsar-se da competente
 importância dos ordenados de Guarda-livros, que se-
 lhe devidão, foi por outros consideres dos sobreditos
 interpellado, para o respectivo concurso preferencial.

Formou os competentes artigos de preferencia; mas
 com tanta desdita, que nao se lhe ferão indeferidos,
 mas requitados os embargos com que impedio o respec-
 tivo Accordão; e ordenando embargos de notoria mu-
 lidade permitidos em todo o tempo pela Ord. do L.
 3º de 75, apesar de se abinarem por Leis expres-
 sas, so ferão sorte igual, sem duvida por que al-
 guns dos concorrentes, herão, esão personagens.

Talando, Senhor a linguagem da verdade, nao pode
 haver discussões, que mais mereçam o ferrete da
 infame arbitrariedade. Que homem atinado
 podera sustentar, na presenca das Leis, que re-
 gular a marcha das preferencias, que os Ordena-
 dos dos Guarda-livros nao devem ser gradados.

Commissão de Legislação. 1823.
 20 de Out. 1823

Deposito em nome de
em 20 de Maio de 1859.

no concurso dellas? Sobraria para termometro dos
Tuzas neste caso a Decreto do Senhor Rey
D. João 6.º, exemplado no mesmo processo a
132, que decidio, por motivos os mais racionais
e judiciosos, que no mesmo concurso não tinha lugar
as Disposições do Alvará de 13 de Novembro de
1756; e que com effeito houvesse o dito concurso
preferencial.

Quira B. Mag. tomar na sua
contemplação os preditos Embargos de Representante,
com que se ponderou a 112 the 182. e
1200, que se oferece nos Actos, como parte inte-
grante desta reclamação, e com proutena se diris-
sive magoado o queixante do mesmo representante,
para differir-lo; por que não se se findem muito
de proposito a Ord. do L.º B.º ff.º 66, que
manda julgar segundo o alegado, e prozado, mas
o sobredito Decreto; a do L.º B.º ff.º 75 no prin-
c. relativa aos embargos de nulidade, que igual-
mente se oferecem na forma exposta a 219,
a Lei de 10 de Junho de 1757, a de 16 de
Marco del 1755, ea Ord. do L.º B.º ff.º 69
no fim do prin.º, que Directa se proceda de-

com B. Mag. tomar na sua
contemplação os preditos Embargos de Representante,
com que se ponderou a 112 the 182. e
1200, que se oferece nos Actos, como parte inte-
grante desta reclamação, e com proutena se diris-
sive magoado o queixante do mesmo representante,

semelhante a semelhante.

Restava ao Representante
o meio do recurso *Revizorio*; porém elle Senhor o não
pode seguir, por que existe na mais penosa carência
falta de dinheiros para solver a despesa parada da
Revista.

Injusticia, Senhor, he manifesta, e
competindo, ou sendo heia das attribuições de V.
Mag.^a, a reforma dos abusos, e acorrecão, ou a
menda das arbitrariedades, reclamando, como cum-
pro, o Representante seu direito, supplica haja
por bem fazer-se cargo da sua reclamação, para
que enviando-a à Commissão da Legislativa, esta
chamando a si os Auctores, proponha, que devem
declarar-se nulas as sentenças contra o Representante,
e tantas Leis proferidas; ordenando-se, que
seja contemplado precizamente no predicto concor-
so preferencial. *De*

Tanto he, e que com respeito, e submis-
so acatamento pede.

De
Corte do Imperio do Brazil
10 de Outubro de 1823.

João Antonio Calvet